DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3687/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3298/2013
PROTOCOLO	:	1399738
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 114/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO KM, SENDO UM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O OUTRO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$55.900,00

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 114/2012, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA., visando à aquisição de 02 (dois) veículos de passeio zero km, sendo um para o Fundo Municipal de Assistência Social e o outro para o centro de referência de assistência social, no valor de R$55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-10751/2014), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-3664/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

A licitação realizada pelo Município de Terenos, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 016/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 114/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Enzo Veículos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 114/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$55.900,00
Total Empenhado	R$55.900,00
Despesa Liquidada	R$55.900,00
Pagamento efetuado	R$43.900,00
Dação em Pagamento	R$12.000,00
Resumo da Geral da Execução	R$55.900,00

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 016/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 114/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga